

6a Defensoria Pública de Capanema
1a Defensoria Pública de Conceição do Araguaia
3a Defensoria Pública de Curuça
1a Defensoria Pública de Igarapé-Miri
2a Defensoria Pública de Marabá
3 Defensoria Pública de Marabá
1a Defensoria Pública de Maracanã
2a Defensoria Pública de Maracanã
3a Defensoria Pública de Maracanã
4a Defensoria Pública de Maracanã
1a Defensoria Pública de Marapanim
2a Defensoria Pública de Marapanim
3a Defensoria Pública de Marapanim
2a Defensoria Pública de Moju
2a Defensoria Pública de Paragominas
1a Defensoria Pública de Parauapebas
3a Defensoria Pública de Parauapebas
1a Defensoria Pública de Ponta de Pedras
2a Defensoria Pública de Redenção
3a Defensoria Pública de Redenção
2a Defensoria Pública de Santarém
3a Defensoria Pública de Santarém
4a Defensoria Pública de Santarém
5a Defensoria Pública de Santarém
6a Defensoria Pública de Santarém
7a Defensoria Pública de Santarém
1a Defensoria Pública de São Miguel do Guamá
1a Defensoria Pública de Tomé-Açu
1a Defensoria Pública de Tucuruí
2a Defensoria Pública de Tucuruí
1a Defensoria Pública de Viseu

Art. 2º As 37 (trinta e sete) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 033/2008.

Art. 3º Para fins administrativos e de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Subdefensor Público

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

TÂNIA MARA LOSINA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

THAÍS VILHENA

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

EDITAL DO 2º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006:

CONSIDERANDO a existência de 37 (trinta e sete) vagas de Defensor Público do Estado do Pará de 2ª entrância, consoante Anexo I do presente edital;

CONSIDERANDO a realização de remoção para as Defensorias Públicas de 2ª entrância na 4ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública ocorrida no dia 06 de junho de 2012, às 10:00 hs, no auditório do prédio sede da instituição, em antecedência ao processo de promoção, nos termos do § 2º do art. 45 da LC; 054/07

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP N° 102/2012, de 13 de junho de 2012 que Declara 37 vagas nas Defensorias Públicas de 2ª entrância e dá outras providências.

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSDP 033/08 de 06/11/2008 que regulamenta a promoção dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 1ª entrância para o provimento de 37 (trinta e sete) vagas de Defensor Público de 2ª entrância, constantes no Anexo I deste edital.

Art. 2º A promoção de que trata o presente Edital seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º Somente poderá ser promovido para a 2ª entrância, o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no presente edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º Os Defensores Públicos de 1ª entrância que se inscreverem à promoção para a 2ª entrância, ficam convocados para no dia 29 de junho às 10:00 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de promoção de que trata este edital.

Art. 4º O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de promoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 5º Após o anúncio das vagas existentes será realizada a chamada nominal, de todos os Defensores, de forma individual, que optarão pela Defensoria segundo a lista de preferência protocolada no prazo do artigo 3º do presente edital.

§ 1º O Defensor poderá aceitar a promoção seguindo a ordem de preferência em sua inscrição ou nesta oportunidade renunciar a mesma, de forma expressa, podendo escolher a defensoria remanescente dentre as suas opções ou preferir ainda a permanência na entrância em que estiver lotado.

§ 2º Recusando a vaga que lhe foi ofertada, o candidato deverá assinar Termo de desistência de concorrer àquela vaga ou Termo de desistência do processo de promoção, caso opte por permanecer em uma Defensoria Pública de primeira entrância.

§ 3º Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção, ocorrendo a efetivação da promoção pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º Para fins de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado,

do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

Art. 9º A promoção de que trata este edital, se aplica, os termos da Resolução 102/2012 e, no que couber, os termos da Resolução CSDP nº 033/08.

Art. 10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de junho de 2012.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Subdefensor Público

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

TÂNIA MARA LOSINA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

THAÍS VILHENA

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

ANEXO I DEFENSORIAS DE 2ª ENTRÂNCIA OFERTADAS

DEFENSORIA
5a Defensoria Pública de Abaetetuba
2a Defensoria Pública de Bragança
1a Defensoria Pública de Breves
3a Defensoria Pública de Capanema
4a Defensoria Pública de Capanema
5a Defensoria Pública de Capanema
6a Defensoria Pública de Capanema
1a Defensoria Pública de Conceição do Araguaia
3a Defensoria Pública de Curuça
1a Defensoria Pública de Igarapé-Miri
2a Defensoria Pública de Marabá
3 Defensoria Pública de Marabá
1a Defensoria Pública de Maracanã
2a Defensoria Pública de Maracanã
3a Defensoria Pública de Maracanã
4a Defensoria Pública de Maracanã
1a Defensoria Pública de Marapanim
2a Defensoria Pública de Marapanim
3a Defensoria Pública de Marapanim
2a Defensoria Pública de Moju
2a Defensoria Pública de Paragominas
1a Defensoria Pública de Parauapebas
3a Defensoria Pública de Parauapebas
1a Defensoria Pública de Ponta de Pedras
2a Defensoria Pública de Redenção
3a Defensoria Pública de Redenção
2a Defensoria Pública de Santarém
3a Defensoria Pública de Santarém
4a Defensoria Pública de Santarém
5a Defensoria Pública de Santarém
6a Defensoria Pública de Santarém
7a Defensoria Pública de Santarém
1a Defensoria Pública de São Miguel do Guamá
1a Defensoria Pública de Tomé-Açu
1a Defensoria Pública de Tucuruí
2a Defensoria Pública de Tucuruí
1a Defensoria Pública de Viseu